



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.036 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	R\$ 16.250,00
CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO INTERM RECUP BACIAS RIOS S JOÃO/SANTANA	R\$ 1.000,00
CONTRIBUIÇÃO A AMOG	R\$ 23.250,00
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	R\$ 5.000,00
SUBVENÇÃO ASSOC COMUNIT BONJESUENSE DE RADIODIFUSÃO	R\$ 5.000,00
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER/MG	R\$ 40.000,00
SUBVENÇÃO A CAIXA ESC MÁRIO DE PAULA RODRIGUES	R\$ 5.000,00
SUBVENÇÃO A CAIXA ESC VINÍCIUS DE MORAIS	R\$ 3.000,00
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM ESCOLAS DE ENSINO SUPERIOR	R\$ 25.000,00
SUBVENÇÃO AO CLUBE ESPORTIVO BONJESUENSE	R\$ 3.000,00
SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CÂNCER DE PASSOS	R\$ 1.000,00
CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 35.000,00
MANUT CONV IRM STA CASA MIS B J PENHA – CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL ...	R\$ 840.000,00
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MIS DE PASSOS	R\$ 100.000,00
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM O ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	R\$ 9.000,00

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições, visarão a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 07 de Dezembro de 2009.

ADÊNIO SIQUEIRA DANZIGER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha
Estado de Minas Gerais

Certifico que o presente ato foi publicado
através do painel zede da Prefeitura nesta data
Bom Jesus da Penha 07/12/09